

LEI Nº 2.253 DE 08/04/1.997
Concede subvenção à Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz".

Artigo 1º - Fica concedida à Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz", subvenção social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga em quatro parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondentes aos meses de abril, maio, junho e julho do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de crédito especial, ficando autorizada sua abertura até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.